

Art. 1º Designar RAONI MACHADO JURUÁ, mat. 222.105-5 e documento de identidade nº 4.028.837 SSP/DF, e MARIA SAMARA PIRES MOUSINHO, mat. 222.034-2 e documento de identidade nº 2.625.931 SSP/PI, como representantes do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF e do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC/DF, CNPJ nº 10.610.296/0001-16, perante as instituições financeiras Banco de Brasília, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para realizar os levantamentos de valores depositados em contas judiciais, e proceder a imediata transferência para conta corrente 100016530-0, agência 100, Banco de Brasília - Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 09, de 16 de agosto de 2018, do IDC/PROCON-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

(* Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF, Nº 44, de 07 de março de 2019, página 27.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de abril de 2019

PROCESSO: 00112-00009199/2019-10. INTERESSADO: JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA. ASSUNTO: CESSÃO DE EMPREGADO.

AUTORIZO, para fins de regularização funcional, usando das atribuições conferidas pelo Art. 25, do Estatuto Social da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com fulcro no art. 26, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, na forma do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 405/2018 - PGDF/GAB/PRCON, c/c o Parecer nº 1053/2017-PRCON/PGDF (id. 7116843), bem como na Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, a cessão do empregado público JOSUÉ MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 74.431-X, Técnico Agrícola, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Unidade de Administração da Rodoviária e Área Central de Brasília, da Secretaria Executiva das Cidades, da Casa Civil do Distrito Federal, conforme nomeação publicada no DODF nº 53, de 20 de março de 2019, pg. 40 (id. 19821863), com ônus para o órgão de origem. A cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o empregado foi cedido ou com a revogação do ato pela autoridade cedente. Segue-se para publicação do ato e demais providências pertinentes.

CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos, debates com a sociedade civil, levantamento e mapeamento de processos e requerimentos, relacionados ao controle de acesso aos loteamentos de acesso controlado, previsto no §8º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018 e, Considerando o contido no Processo Sei nº 00390-00002597/2018-08;

Considerando a criação da Subsecretaria de Parcelamento e Regularização Fundiária - SUPAR na estrutura organizacional desta Secretaria de Estado;

Considerando a necessidade de aprimorar e dar efetividade aos trabalhos e processos administrativos que tramitam na Secretaria;

Considerando as alterações legislativas introduzidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos para o controle de acesso aos loteamentos de acesso controlado, previsto no §8º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, vinculado à Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, com o objetivo de realizar estudos, debates com a sociedade civil, levantamento e mapeamento de processos e requerimentos, relacionados ao controle de acesso aos loteamentos de acesso controlado, previsto no §8º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior é composto pelos seguintes representantes:

I - THIAGO BARBOSA JUNQUEIRA, matrícula nº 273.792-2, a quem caberá a coordenação;

II - DANIELLE BORGES SIQUEIRA RODRIGUES, matrícula nº 273.958-5;

III - PRISCILA ALEXANDRE JORGE, matrícula nº 270.070-0;

IV - ALESSANDRA LEITE MARQUES, matrícula nº 158.048-5;

V - RAYANA HELENA MAYOLINO MOURA, matrícula nº 027.4054-0.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho pode, com a devida fundamentação, solicitar a participação de outros servidores no Grupo de Trabalho, após a prévia anuência do Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária, ou do Gabinete, nos casos em que o servidor indicado possuir lotação diversa.

§ 2º A Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN e a Subsecretaria de Gestão Urbana - SUGEST se manifestarão quanto aos trabalhos conduzidos, através de provocação do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho conduzir os procedimentos necessários para apresentação de norma que trata do controle de acesso aos loteamentos de acesso controlado, previsto no §8º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º É garantida a participação da sociedade civil nos debates para formulação de que trata o caput do artigo 1º, inclusive através da realização de audiências públicas, que se darão nas datas estabelecidas no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Findas as audiências públicas estabelecidas no cronograma apresentado no Anexo I desta Portaria, o Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convocar outras, com a devida fundamentação, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Distrital nº 5.081, de 11 de março de 2013.

§ 2º A participação de que trata o caput ocorrerá mediante a apresentação de Requerimento, no padrão estabelecido no Anexo II desta Portaria, com vistas a permitir a centralização de debates referentes a cada tema, com a participação de interessados que se apresentem como efetivamente relacionados à determinada demanda.

§ 3º Terão direito à voz nas reuniões públicas de que trata esta Portaria, o representante de cada entidade representativa dos interessados na participação e debate do tema proposto, desde que cumprido o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º O cadastramento tratado nos parágrafos anteriores visa garantir o direito de voz, e não impede a participação de interessados em temas diversos, na condição de ouvintes.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final com proposta de normativa.

Parágrafo único. O relatório final a que se refere o caput deve ser acompanhado de planilha para os encaminhamentos sugeridos, consideradas as reuniões públicas realizadas.

Art. 6º O desempenho das funções dos representantes do Grupo de Trabalho não será remunerado e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

ANEXO I CRONOGRAMA

Audiência	Data
Primeira audiência	12/06/2019
Segunda audiência	19/06/2019
Terceira audiência	26/06/2019
Quarta audiência	03/07/2019
Quinta audiência	10/07/2019

ANEXO II REQUERIMENTO

Consulta Pública para debate da proposta de regulamentação de acesso aos loteamentos de acesso controlado, previsto no §8º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979

1 - Dados do Representante da Entidade Representativa	
1.1. Nome: _____	
1.2. Nacionalidade: _____	
1.3. Data de Nascimento: ____/____/____	
1.4. RG: _____	
1.5. Org. Expedidor: _____	
1.6. CPF: _____	
1.7. Estado Civil: _____	
1.8. E-mail: _____	
1.9. Endereço: _____	
1.10. Cidade: _____	
1.11. UF: _____	
1.11. CEP: _____	
1.12. Telefone Fixo: _____	
1.13. Celular: _____	
1.14. Loteamento: _____	
1.15	Representante da _____ (o)
1.16 CNPJ _____	
2 - Informações Complementares	
3 - Demandas (descrever eventuais dificuldades enfrentadas no cumprimento do Decreto nº 39.330, de 12 de setembro de 2018, que regulamenta o controle de acesso aos loteamentos de acesso controlado, previsto no §8º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979)	
4 - Sugestões (descrever sugestões para regulamentação de acesso aos loteamentos de acesso controlado, previsto no §8º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979)	
5 - Requerimento	
Requero a participação nas consultas públicas a serem realizadas, na forma da legislação vigente, como representante da _____, CNPJ nº _____ para regulamentação de acesso aos loteamentos de acesso controlado, previsto no art. 2º, §8º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.	
Brasília, ____/____/____ Assinatura do Requerente	
6 - Declaração (para representação da entidade indicada no item 1)	
DECLARO:	
1. Que conheço os requisitos constantes da legislação vigente;	
2. Que atesto o cumprimento da mesma;	
3. Estar ciente que declaração diversa da realidade:	
a. constitui crime de falsidade ideológica;	
b. sujeita a sanção penal, civil e administrativa;	
c. sujeita às penalidades previstas na legislação de regência.	
Brasília - DF, ____/____/____	
Assinatura do Declarante	